



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21215.000041/2020-11

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 01/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº: 03/2021

**MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A
EMPRESA VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE VIGILÂNCIA ARMADA NA SUREG-SC.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12.04.90, de acordo com o Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2390, de 19.11.97, com matriz no SGAS QD. 9801 – Conj. A – Lote 69, em Brasília – DF, neste ato representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0270-38, com sede localizada na Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC, neste ato representada por seu **Superintendente Regional** designado pela Portaria CONAB nº 598 de 05/12/2016 e seu **Gerente de Finanças e Administração** designado pelo Ato de Direção DIGEP nº 159 de 06/03/2017, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 79.894.168/0001-48, com sede no endereço Rua Des. Pedro Silva, 930, Bairro Michel, CEP 88803-100, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21215.000041/2020-11**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 03/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA** que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo e pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Termo Aditivo** é a prorrogação do **Contrato Administrativo Conab nº 03/2021**, firmado originalmente em 01/03/2021, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - NOC 10.901 e Cláusula Segunda - 'Da vigência' do contrato, a concessão de reajuste do 'Módulo 5 - Insumos Diversos' conforme Cláusula Décima Quarta - 'Da repactuação e reajuste' - item 14.21 do contrato, e a inclusão de cláusula específica de proteção de dados pessoais, cfe. a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A partir da assinatura, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância **mensal R\$ 18.641,54 (dezoito mil seiscentos e quarenta e um reais com cinquenta e quatro centavos)**, considerando a variação acumulado do IPC-A de 10,52% para o período de dez/2020 a nov/2021, aplicado sobre o Módulo 5 - Insumos Diversos' conforme Cláusula Décima Quarta - 'Da repactuação e reajuste' - item 14.21 do contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. Em consonância com a **Cláusula Segunda do Contrato Administrativo Conab nº 03/2021** e Art.488 do RLC, fica prorrogado o prazo de vigência por mais um período de **12 (doze) meses**, a contar de **02/03/2022 a 01/03/2023**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente **Termo Aditivo** correrão à conta da **Nota de Empenho: 2022NE0046 e complementares**.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O **Contrato Administrativo Conab nº 03/2021** passará a vigor com a inclusão da Cláusula Vigésima Sétima - 'Da proteção de dados pessoais':

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - 'DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS'

27.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

27.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

27.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

27.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

27.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

27.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

27.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

27.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

27.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO DOS VALORES

6.1. Fica resguardado o direito à futura repactuação dos valores que fizer jus a CONTRATADA, considerando que a data-base da Convenção Coletiva que rege a categoria é 01º de fevereiro, amparado no permissivo do Art. 504, §8º do RLC CONAB - NOC 10.901.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo Aditivo** para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **JADIR CITTADIN, Superintendente Regional - Conab**, em 15/02/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joverson Benedet, Usuário Externo**, em 17/02/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Pereira Filho, Gerente de Área Regional - Conab**, em 21/02/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20143268** e o código CRC **FE10C2CA**.

Referência: Processo nº.: 21215.000041/2020-11

SEI: nº.: 20143268